



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 659/2019

EDITAL Nº 287/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações - Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 139/2019 para analisar e responder ao pedido de esclarecimento, interposto pela empresa **Centro de Estudos de Materiales y Control de Obra S.A. (CEMOSA)**, CNPJ: 30.036.246/0001-84, através de sua representante legal Sr^a Cristiane Guimarães, RG nº: 50.192.816-9 SSP/SP e CPF nº: 282.619.798-30, pelo processo nº 85.802/2019, em 05/09/19, referente à licitação supracitada, manifestando-se, nos termos: “[...]A Empresa CEMOSA (Centro de Estudios de Materiales e Control de Obra S.A), CNPJ: 30.036.246/0001-84, solicita os esclarecimentos relacionados na sequência: 1) No item 5.4.3.1.1 lê-se: 5.4.3.1.1. Na comprovação da Experiência da Licitante e da Experiência da Equipe Técnica, atestados que atendam a mais de uma especificidade serão considerados para cada situação **de forma individualizada**. Entendemos que, um atestado pode atender mais de um item de pontuação relativo à experiência da empresa. Caso a situação ocorra, não será necessária a reapresentação do atestado para cada item. É correto nosso entendimento? 2) A Equipe de Supervisão Estimada na Tabela 14.2 indica a utilização de Planilha de Preços DNIT, porém não inclui encargos e demais despesas indicadas a seguir. TAXAS: A, - ENCARGOS SOCIAIS (MENSALISTA)/84,04%; A,- ENCARGOS SOCIAIS. (CONSULTOR ESPECIAL – PJ/20%, B – CUSTO ADMINISTRATIVO/30%; C - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA/12%; D,-DESPESAS FISCAIS/PIS/ISS/COFINS (SEM CSLL)/16,62%. Portanto, entendemos que para viabilizar a participação dentro das condições de contratação previstas no DNIT e praticadas pelo mercado cada proponente pode sugerir/ajustar/alterar/reduzir a equipe mínima de supervisão estimada por esta Secretaria, desde que não ultrapasse os valores máximos de supervisão e não prejudique o desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Referência. É correto nosso entendimento? 3) Diante das considerações anteriores, entendemos que o Anexo I — Orçamento Estimativo, poderá ter o valor hora ajustado a maior ou menor, sem no entanto, ultrapassar os valores máximos de contratação. É correto nosso entendimento? Na página 1 do Edital fala em LICITAÇÃO POR PREÇO GLOBAL (...) Na página 11, item 5.5.2.1, fala que NÃO PODE ULTRAPASSAR OS PREÇOS UNITÁRIOS. (...) Na página 12 do edital, fala em JULGAMENTO PELO PREÇO GLOBAL MÁXIMO. (...) Por fim, no Termo de Referência, página 23, fala que ESTIMA como equipe necessária aos serviços, a equipe a seguir: (...) Também gostaríamos de esclarecimento quanto forma de julgamento dos preços, será através de PREÇO GLOBAL ou PREÇO UNITÁRIO?[...]”. O processo, com o questionamento da empresa, por tratar-se de matéria técnica, foi encaminhado para a Secretaria Requisitante - SMPE, que através do seu Secretário Adjunto, servidor Francisco José Soares Hörbe, assim manifestou-se: “[...]Referente aos questionamentos da empresa CEMOSA – CENTRO DE ESTUDOS DE MATERIAIS E CONTROL DE OBRAS S.A Segue os seguintes esclarecimentos para cada questionamento: 1. O entendimento da empresa não está correto. O item 5.4.3.1.1 afirma que o atestado para mais de uma especificidade serão considerados para cada situação de forma individualizada. isso é, o atestado deve ser reapresentado. 2. O entendimento da empresa não está totalmente correto. Não será admitido reduzir a equipe solicitada.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 2 - 2095 - Data 09/09/2019 - Página 3 / 23

Salienta-se que pode alterar a apresentação por parte das empresas deve ter essa composição de horas, dimensionamento de equipes e equipamentos, observando o valor estimado para cada item dos projetos e supervisão relacionados ao cronograma. 3. O entendimento da empresa está correto. Ressalta-se que o Anexo I é uma estimativa de valores. Os valores e quantidades de horas podem ser alteradas para cada atividade, sempre observando o valor máximo proposto no edital.[...]". Isto posto, após parecer exarado pela área técnica e, acima transcrito, entendemos que ficam respondidos os questionamentos da empresa **Centro de Estudos de Materiales y Control de Obra S.A. (CEMOSA)**, inscrita no CNPJ:30.036.246/0001-84, ingressados pelo processo nº 85.802/2019. Outrossim, reiteramos que fica mantida a data de abertura da licitação supracitada, para as **10(dez)horas do dia 11(onze) de setembro de 2019**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no Mural Oficial na Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro – Canoas/ RS de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Decreto Municipal nº 139/2019